

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E GL ONCOLOGIA LTDA**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: GL ONCOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.047.998/0001-71, com sede na Rua Euclides da Cunha, nº 518, Casa 01, Bairro Jardim dos Estados, CEP 79.020-230, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua sócia-administradora, **Dra. Giovanna da Cunha Castro Lopes**, brasileira, médica CRM/MS nº 9674, portadora do RG nº 001.536.994 SEJUSP/MS e do CPF nº 050.739.331-76, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** dentro da especialidade de **Cirurgia Oncológica**, na assistência às pacientes do Convênio SUS, inclusive atendimento ambulatorial e cirurgia eletiva, conforme relatórios de metas constante do **ANEXO I**, que, devidamente assinado pelas partes, é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno do Hospital, devendo os mesmos serem formalmente autorizados pela **CONTRATANTE** a realizar os trabalhos.

2.2. Os serviços médicos a serem prestados compreendem, mas não se limitam a:

- a) Consultas médicas ambulatoriais, conforme necessidade da **CONTRATANTE** previamente definida em contrato ou termo aditivo;
- b) Solicitação de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças, seguindo protocolos clínicos validados;
- c) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e acompanhamento pós-operatório hospitalar e egresso ambulatorial;
- e) Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos, de acordo com suas habilidades como médico cirurgião;
- f) Executar todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos.

- g) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.
- h) Prestar informações detalhadas sobre diagnóstico, prognósticos e atos a serem adotados para os **PACIENTES**.

2.2. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais no tratamento clínico ou cirúrgico dos **PACIENTES** da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATANTE** declara estar ciente que todo procedimento médico pode provocar alterações e consequências no estado físico ou saúde do paciente, sendo a obrigação da **CONTRATADA** de meio, e não de resultado. A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento do contrato, mas não a atuação do médico durante o ato médico.

2.4. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo vedado contratar, locar, adquirir ou usar equipamentos/medicamentos de terceiros em nome da **CONTRATANTE**, sem autorização expressa.

2.5. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão, com RQE na área da Oncologia Cirúrgica, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, inclusive o Regimento Interno e outras normas internas do Hospital.

2.6. A **CONTRATADA** executará os trabalhos conforme os progressos científicos de sua área de atuação, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo

de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

2.7. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Em contrapartida pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** após o faturamento, de acordo com o cronograma de processamento e aprovação da produção pelo Ministério da Saúde, e conforme o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas constantes no **ANEXO I** do presente instrumento, sabido que, caso não sejam cumpridas as metas previstas, os valores devidos à **CONTRATADA** serão reduzidos na mesma proporção das regras contratuais com o Sistema Único de Saúde, na forma que segue abaixo:

- a) O cumprimento de 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 2.5x (duas vezes e meia) o valor da Tabela SUS por cada procedimento cirúrgico de alta complexidade.
- b) O cumprimento de 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 2,25x (duas vezes e um quarto) o valor da Tabela SUS por cada procedimento cirúrgico de alta complexidade.
- c) O cumprimento de 80% (oitenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 2x (duas vezes) o valor da Tabela SUS por cada procedimento cirúrgico de alta complexidade.
- d) O cumprimento de 70% (setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse do valor exato constante na Tabela SUS por cada procedimento cirúrgico de alta complexidade.

3.2. Inexistindo erro ou inconformidade na execução dos serviços ou na extração da fatura/nota fiscal, e havendo autorização para faturamento pelo **Fiscal do Contrato**, a **CONTRATANTE** efetuará o pagamento até o quinto dia útil subsequente



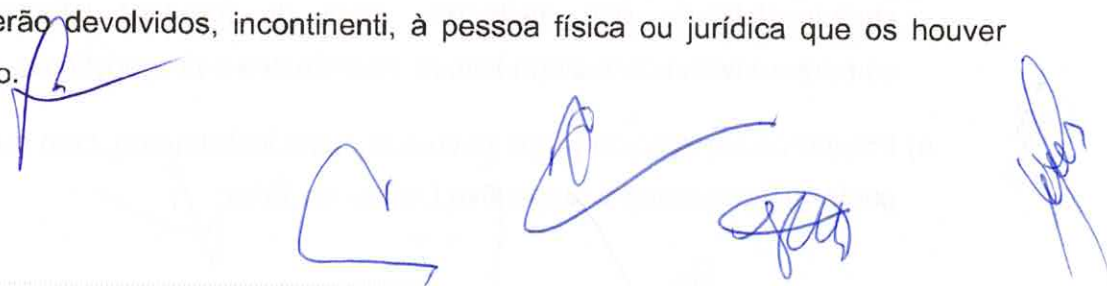
ao da entrega da nota fiscal e do relatório mensal de produtividade, mediante depósito bancário na seguinte conta corrente: **Banco Nubank (0260), Agência 0001, C/C 251647425-3, Titular: GL ONCOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.047.998/0001-71.**

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo, entretanto, acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.5. No valor previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.



3.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por aditivo escrito assinado pelas partes.

4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar à **CONTRATANTE** as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- b) Prestar atendimento humanizado, respeitando a dignidade, privacidade e confidencialidade dos pacientes, além de fornecer informações claras e compreensíveis sobre diagnósticos, tratamentos e prognósticos;
- c) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;



- d) Seguir os protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, bem como as diretrizes de segurança do paciente e controle de infecções hospitalares.
- e) Manter-se em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis à prática médica e à prestação de serviços de saúde, Estatuto e Regimento Interno da **CONTRATANTE**;
- f) Documentar detalhadamente os procedimentos cirúrgicos, evoluções clínicas e demais documentos e formulários, mantendo prontuários médicos atualizados e disponíveis para consulta pela equipe multidisciplinar;
- g) Antes de iniciar qualquer procedimento, obter o consentimento informado do paciente, explicando os riscos, benefícios e alternativas disponíveis;
- h) Manter regularidade com órgãos de fiscalização, apresentando certidões de regularidade fiscal e previdenciária;
- i) Participar de reuniões administrativas e clínicas quando convocado pela **CONTRATANTE**;
- j) Contribuir para a elaboração e revisão de protocolos clínicos e operacionais
- k) Responder prontamente a solicitações administrativas, incluindo preenchimento de formulários, relatórios de produtividade e outros documentos necessários para a gestão hospitalar.
- l) Basear as relações com acadêmicos e residentes no respeito mútuo, liberdade e independência, buscando o interesse e bem-estar do paciente.

Parágrafo primeiro: O descumprimento de quaisquer dos deveres em quaisquer das alíneas acima descritas, ensejará, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévio, a aplicação de penalidade no importe de 5% (cinco por cento), na forma de desconto incidente no pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, a qual será aplicada em dobro a cada novo descumprimento ou reincidência, sem prejuízo de eventual dano a ser apurado pela **CONTRATANTE**.

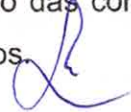
Parágrafo segundo: No caso de indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto, não haverá oneração ou responsabilização da **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento, e, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se, ainda, por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.5. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou seus prepostos/funcionários, ou ainda em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas por esta disponibilizadas para a prestação dos serviços.



5.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Dar conhecimento aos **PACIENTES** das obrigações e responsabilidades acerca dos serviços objeto deste contrato;
- b) apurar e comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.
- c) Cumprir com todas as obrigações financeiras e prazos pré-fixados neste instrumento, perante a **CONTRATADA**.
- d) Informar previamente a **CONTRATADA** sobre anormalidades que possam influir no atendimento;
- e) Seguir as prescrições e recomendações emitidas pela **CONTRATADA**, desde que conforme a ética médica, legislação e condições imputadas pelos convênios atendidos;
- f) Conduzir auditorias internas e externas para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados;
- g) Zelar para que a **CONTRATADA** atenda o **PACIENTE** dentro das normas do exercício da profissão;
- h) Fiscalizar o presente contrato por intermédio de setor competente, especialmente através de seu fiscal, a quem incumbe verificar periodicamente a quantidade e qualidade dos serviços prestados e fornecer feedback construtivo.

- i) Zelar para que a **CONTRATADA** tenha à disposição órteses, próteses, materiais, medicamentos e equipamentos adequados;
- j) Disponibilizar estrutura física e equipamentos, com realização de manutenção preventiva e corretiva para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos da parte avençante diversa da que eventualmente venha a ter acesso, bem como de informações relativas aos pacientes, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA NONA **RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS**

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a

matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (LGPD). Além disso, a **CONTRATADA** se compromete a garantir a segurança dos dados pessoais dos pacientes da **CONTRATANTE**, informar sobre incidentes de segurança, obter consentimento quando necessário, e cumprir as demais normas e políticas de proteção de dados da **CONTRATANTE**, quando houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais, sendo cabível, ainda, a denúncia da lide em eventual ação judicial.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

10.2. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes, profissionais sócios, cooperados ou prepostos alocados para a prestação do objeto contratual.

10.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

10.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.8. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE **DO FORO**


11.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

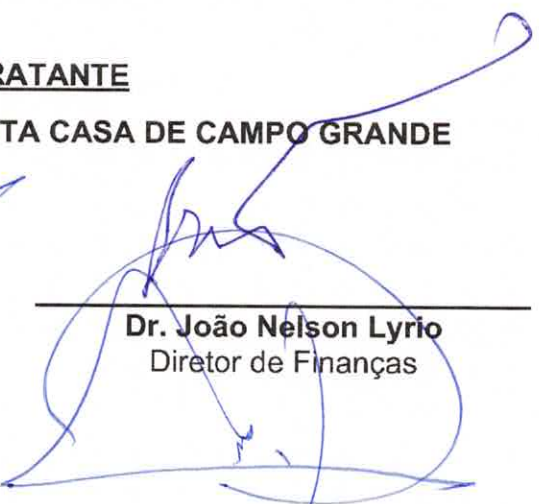
Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2024.

Pela **CONTRATANTE**

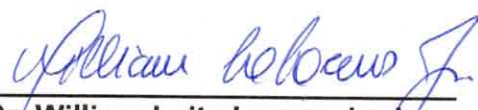
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças




Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Marcos Marinelli Bonilha
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

GL ONCOLOGIA LTDA



Dra. Giovanna da Cunha Castro Lopes
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Natanael Cassiano Exobilla

CPF: 960790885-34

2. 

Nome: Vagner dos Reis Torres

CPF: 006.207.321-48

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e GL ONCOLOGIA LTDA.

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Oncologia (Eficiência e desempenho)

GL ONCOLOGIA LTDA CNPJ: 55.047.998/0001-71

Dra Giovanna da Cunha Castro Lopes CRM 9674 Código MV 5581

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas ofertadas aprovadas/ consultas contratualizadas)	SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas/}}{\text{Nº das Consultas contratualizadas}} \times 100$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais contratualizados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de Consultas Ambulatoriais	(SISREG/ Sistema da MV)	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}} \times 100$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	(Sistema MV/ SISREG	$\sum \text{das consultas ambulatoriais - CONSULTA EM ONCOLOGIA CIRÚRGICA}$	25/Mês	a) Quantidade total de pacientes que realizaram consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 25 = 10 pontos 23 – 24 = 05 pontos < 23 = 0 ponto
4	Número de Internações/ Procedimentos Eletivos Hospitalar Subgrupo 0416	(Sistema MV)	$\sum \text{das internações/ procedimentos eletivos realizadas}$	14/Mês	Soma de internações/ Procedimentos realizados no período	≥ 14 = 10 pontos 13 = 05 pontos <13 = 0 ponto

5	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico (Sistema MV)	Nº cirurgias suspensas por motivo médico no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%	Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	2% = 10 pontos > 5% < 10% = 05 pontos >10% = 0 ponto
6	Média de Permanência	(Sistema de MV)	Número de pacientes-dia em determinado período / Total de pacientes com saídas no mesmo período X 100	Cirúrgica: 04 dias	a) Número de pacientes-dia por prestador em um determinado b) Total de saídas de pacientes no período analisado	Até 04 dias = 10 pontos 4,1 a 5 dias = 05 pontos Maior 05 dias = 0 ponto

Total de pontos: 60

Pactuações Finais

- O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- Cumprimento de 100% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.5 (duas vezes e meia) a tabela SUS.
- Cumprimento de 90% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2.25 (dois e vinte cinco) a tabela SUS.
- Cumprimento de 80% das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com 2 (duas vezes) a tabela SUS.
- Cumprimento de 70% ou menos das metas será pago por cada procedimento cirúrgico eletivo de alta complexidade o valor compatível com a tabela SUS.



